



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

CONCESSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL NO “ED. ALLIANÇA” EM FLORIANÓPOLIS-SC

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, por sua Comissão de Licitação, **torna público o Processo Licitatório 001/2011**, na modalidade **Concorrência Pública**, tipo **Maior Preço** e adjudicação global, para a **CONCESSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL NO “ED. ALLIANÇA” EM FLORIANÓPOLIS-SC**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, e, também, com as disposições contidas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

1	LOCAIS E DATAS	2
2	OBJETO.....	3
3	DO ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO	3
4	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	4
5	VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.....	4
6	DO REAJUSTE.....	4
7	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	4
8	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	4
9	HABILITAÇÃO	5
10	PROPOSTA DE PREÇO	7
11	PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	7
12	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
13	DA ADJUDICAÇÃO	10
14	DAS RESPONSABILIDADES DO COREN/SC	10
15	DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.....	10
16	DA CONTRATAÇÃO	11
17	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	11
18	DAS PENALIDADES	12
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	15
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE	16
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	17
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO.....	18

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 26/04/2011

HORA: 10h00min

Local: Somente na Sede do COREN-SC situada na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, Florianópolis – SC.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 26/04/2011

HORA: 10h00min

Local: Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a concessão de uso das dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situadas no 8º andar do Edifício Aliança em Florianópolis – SC, com área real privativa de 91,13 m².
- 2.2 A sala comercial, objeto desta concessão possui a seguinte especificação:
- Sala Comercial nº 802, sito no 8º andar do Edifício Aliança, Rua Felipe Schmidt nº 315 - Centro – Florianópolis/SC, com área uma área de 106,1828 m², sendo 91,1312 m² de área privativa, e 15,0516 m² de área de uso comum.
 - A sala compreende 01 (um) lavabo, um espaço com estrutura para copa ou lavado, piso revestido em cerâmica, com divisórias modulares que compõem atualmente 03 (três) salas.
 - As atuais divisórias poderão ser retiradas ou modificadas a critério do proponente, sem custos ou ônus para o Coren-SC.

3 DO ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

- 3.1 O Contrato de Concessão será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado pela autoridade competente do COREN/SC.
- 3.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal mínimo a ser recebido pela concessão será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 4.2 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, com depósito em conta bancária da concedente;
 - 4.2.1 O depósito será efetuado na conta corrente 4497-0, na agência 3174-7 do Banco do Brasil, em Florianópolis-SC.
- 4.3 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 4.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Selic, *pro rata tempore*, mais multa de 10%.

5 VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 5.1 A concessão terá vigência da data da assinatura até um ano, podendo ser renovado até o máximo de 60 meses.

6 DO REAJUSTE

- 6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado na sua renovação pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1 Não poderão participar deste processo de licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração Pública, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93; bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

8 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 8.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 8.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem - SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 8.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e proposta de preço, bem como seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 8.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 8.6 O CNPJ ou CPF indicado nos documentos da Habilitação e proposta de preço deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai assumir a concessão, objeto da presente licitação.
- 8.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 8.8 A documentação para Habilitação e Proposta de preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, como segue:

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2011

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL NO “ED. ALLIANÇA” EM FLORIANÓPOLIS-SC.

Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROPONENTE (NOME OU RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 26/04/2011

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2011

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL NO “ED. ALLIANÇA” EM FLORIANÓPOLIS-SC.

Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROPONENTE (NOME OU RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 26/04/2011

9 HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Documento de Identidade com foto, para pessoas físicas;

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
 - 9.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme o caso;
 - 9.1.5 Declaração Negativa de Inidoneidade, conforme Modelo do ANEXO II, na página 16 deste edital.
- 9.2 **REGULARIDADE FISCAL**
- 9.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como negativa da Dívida Ativa da União, mediante a certidão conjunta competente;
 - 9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 9.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 9.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exceto para pessoas físicas.
- 9.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.3.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) do domicílio da licitante.
 - 9.3.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO III deste edital, na página 17.
 - 9.3.3 Considerando fatores críticos para a administração será exigida, na forma do § 2º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do contrato anual, na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, quando da celebração do contrato.
- 9.4 Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 9.5 Todas as certidões devem ter validade na data prevista para a abertura da licitação. Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, as certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade.
- 9.6 Caso a Licitante tenha conhecimento de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, fica obrigada a declará-lo sob as penas da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10 PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1 Neste envelope, a licitante inserirá sua oferta, em termos do preço mensal, conforme modelo do ANEXO I, na página 15 deste edital.
- 10.2 A proposta deverá ter uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal devidamente identificado, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ para pessoas jurídicas ou com firma reconhecida para pessoas físicas, podendo ser editorada por computador.
- 10.3 O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes.
- 10.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de preço para o objeto licitado. Ocorrendo discrepância entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, será considerado este último, devendo a comissão de licitação proceder às correções necessárias.
- 10.5 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

11 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1 A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.
- 11.2 Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes que contenham a documentação para habilitação dos proponentes.
- 11.3 Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 11.4 A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
- 11.5 É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.
- 11.6 Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 11.7 Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 11.8 Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.9 Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os licitantes e pela Comissão, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes das propostas de preço conforme item 11.14 e seguintes.
- 11.10 Caso não se verifique a hipótese descrita no item 11.9 elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes, que encaminharam seus envelopes, habilitados ou não, além do resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a habilitação ou inabilitação do licitante;
- 11.11 O resultado da habilitação será divulgado na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata.
- 11.12 Será aguardado o transcurso de prazo para interposição de recurso, de cinco dias úteis;
- 11.13 Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em cinco dias úteis.
- 11.14 A data da nova sessão para continuidade dos trabalhos será marcada e comunicada aos licitantes habilitados através da imprensa oficial ou comunicação direta aos mesmos.
- 11.15 Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.
- 11.16 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.
- 11.17 Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.
- 11.18 As propostas serão examinadas em seu detalhamento para verificar a conformidade com as especificações mínimas do objeto, descritas no item 2 deste edital.
- 11.19 As propostas assim verificadas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 12 deste edital.
- 11.20 Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento de julgamento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os licitantes e pela Comissão, a sessão prosseguirá, com a declaração do vencedor.
- 11.21 Caso não se verifique a hipótese descrita no item 11.20 elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes, que encaminharam seus envelopes, além do resultado da classificação e o vencedor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.22 O resultado da classificação será divulgado na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata.
- 11.23 Será aguardado o transcurso de prazo para interposição de recurso, de cinco dias úteis;
- 11.24 Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em cinco dias úteis.
- 11.25 A data da nova sessão para continuidade dos trabalhos será marcada e comunicada aos licitantes habilitados através da imprensa oficial ou comunicação direta aos mesmos.
- 11.26 Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado à Presidente do COREN/SC para homologação do resultado e adjudicação do objeto à licitante vencedora

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1 Esta licitação considerará a proposta vencedora aquela que apresentar o maior preço mensal para retribuição financeira da concessão da sala, objeto deste edital.
- 12.2 Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem oferta baseada nas ofertas dos demais proponentes.
- 12.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes envolvidos.
- 12.4 O COREN/SC poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo, como também solicitar dos licitantes informações adicionais para melhor entendimento e acolhimento das propostas.
- 12.5 No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o COREN/SC poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, com exclusão das causas que determinaram a desclassificação, ou emitir novo edital.
- 12.6 O COREN/SC não aceitará pedidos de modificação da proposta indicada ou de anulação da mesma, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo Licitante em sua elaboração escrita.
- 12.7 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 12.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13 DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1 O objeto desta licitação será adjudicado pela Presidente do COREN/SC ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado, salvo impedimento provocado por interesse público relevante.
- 13.2 O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será contatado para promover a assinatura do contrato.

14 DAS RESPONSABILIDADES DO COREN/SC

- 14.1 Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.
- 14.2 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária, pela fiscalização do Contrato de concessão e sua correta implementação, nos termos deste edital.
- 14.3 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à Concessionária, pela fiscalização das condições de habilitação da Concessionária, até o final da vigência do Contrato referente a esta licitação.

15 DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 15.1 A concessionária compromete-se a pagar a retribuição financeira mensal da concessão até o dia 10 de cada mês.
- 15.2 A taxa de condomínio será de responsabilidade da Concessionária.
- 15.3 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.
- 15.4 A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas e condomínio quando for exigido pela Concedente.
- 15.5 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
- 15.6 A Concessionária está obrigada, quando da utilização do bem concedido em empreendimentos quaisquer, de seu interesse, a apresentar regularidade jurídica competente ao seu ramo de atividades, segundo a legislação vigente.
 - 15.6.1 A Concessionária fica proibida de utilizar o bem em atividades ilegais ou, embora legais, irregulares ou clandestinas do ponto de vista legal vigente.
- 15.7 A Concessionária obriga-se a manter documentação regular atualizada junto a todos os órgãos de controle relativos ao seu ramo de atividades, estando disponível para fiscalização, conforme o item 3 deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.8 A utilização do bem deverá respeitar condições físicas, legais, de zoneamento e de segurança relativos à localização e condições de projeto do edifício onde está localizado.

16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo(s) de Contrato(s) celebrado(s) entre o COREN/SC, doravante denominado Concedente e a licitante vencedora, denominada concessionária, que observará os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos deste edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação do Departamento Jurídico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 16.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, celebrar o termo de contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 16.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 17.1 deste edital.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 18, deste edital.
- 17.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- Utilização do bem concedido fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
 - a sublocação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto concedido deste edital, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a utilização do bem, assim como as de seus superiores;
 - o cometimento reiterado de faltas no exercício da concessão, objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a dissolução da empresa;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a utilização do bem concedido;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da concessão.
- 17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1 Pela má utilização a juízo deste edital e do contrato, total ou parcial, pontual ou continuamente, do bem concedido objeto desta licitação, a concessionária poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:
- 18.1.1 Advertência;
 - 18.1.2 Multa;
 - 18.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.
 - 18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.
- 18.2 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a licitante sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, uma das sanções abaixo descritas:
- 18.2.1 Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;
 - 18.2.2 Não adjudicação do objeto;
- 18.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 18.4 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.5 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 18.6 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 18.6.1 Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.6.2 Ocorrência de qualquer irregularidade não abrangido pela alínea anterior: fração de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável até este valor;
- 18.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 18.8 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
- 18.9 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho ao licitante ou à Concessionária, nos seguintes casos:
- 18.9.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 18.9.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- 18.9.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- 18.9.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 18.9.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.9.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o COREN/SC.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A presente licitação somente poderá ser revogada, através de sua presidente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.
- 19.2 Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e as decisões fundamentadas da comissão de licitação do COREN/SC.
- 19.3 Informações e esclarecimentos a respeito do presente certame poderão ser obtidos com o Presidente da Comissão de Licitação, Antônio Vitor Ulrich, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou pelo fone 048-3224-9091, ramal 235, ou email antoniojuridicocorenc@yadata.net, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.
- 19.4 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições previstas neste instrumento convocatório.
- 19.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documento referente ao presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia o dia do vencimento, observando se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no COREN/SC.
- 19.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente certame, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 19.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2010.

Antônio Vitor Ulrich
Presidente da Comissão de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

(*empresa/pessoa física*) _____, vem, perante a Comissão Permanente de Licitação apresentar a seguinte proposta de Preço mensal para a retribuição financeira mensal da concessão objeto desta licitação, conforme especificações no item 2 deste edital.

Preço mensal: R\$ #.###,## (*preço por extenso*)

(*Papel, formato e características da impressão*)

Local, ___ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física licitante
(*identificação/nome/carimbo/etc.*)

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação e que temos capacidade técnica para atender os serviços especificados no objeto deste edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando, para este fim, o Sr. _____, portador da Carteira de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor ___/___ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. (*somente para pessoas jurídicas*)

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

O licitante _____, CNPJ(ou CPF) nº _____/_____-____, *por seu representante legal* _____, portador do CPF nº _____ declara, sob as penas da lei que, atualmente, não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2009.

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2011 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2011

_____ inscrita no CNPJ(ou CPF) n.º _____, por intermédio de
seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º
_____ CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(Assinalar em caso afirmativo)

data

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado (ou firma individual), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXx, neste ato representado por XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº 001/2011– CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2011, para **CONCESSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL NO “ED. ALLIANÇA” EM FLORIANÓPOLIS-SC.**

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a concessão de uso das dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situadas no 8º andar do Edifício Alliança em Florianópolis – SC, com área real privativa de 91,13 m².
- 1.2 A sala comercial, objeto desta concessão possui a seguinte especificação:
 - 1.2.1 Sala Comercial nº 802, sito no 8º andar do Edifício Alliança, Rua Felipe Schmidt nº 315 - Centro – Florianópolis/SC, com área uma área de 106,1828 m², sendo 91,1312 m² de área privativa, e 15,0516 m² de área de uso comum.
 - 1.2.2 A sala compreende 01 (um) lavabo, um espaço com estrutura para copa ou lavado, piso revestido em cerâmica, com divisórias modulares que compõem atualmente 03 (três) salas.
 - 1.2.3 As atuais divisórias poderão ser retiradas ou modificadas a critério do proponente, sem custos ou ônus para o Coren-SC.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O valor total a ser pago mensalmente pela concessão será de R\$ xx.xxx,00 (xxx xxx reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, com depósito em conta bancária da concedente;
 - 3.1.1 O depósito será efetuado na conta corrente 4497-0, na agência 3174-7 do Banco do Brasil, em Florianópolis-SC.
- 3.2 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 4.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata tempore, mais multa de 10% (dez por cento)..

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado na sua renovação pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Cláusula 5ª DO ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

- 5.1 O Contrato de Concessão será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado pela autoridade competente do COREN/SC.
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1 Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.
- 6.2 Fiscalizar a utilização do imóvel objeto do contrato de concessão e sua correta utilização, nos termos do edital de concorrência pública n.º 001/2011, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à Concessionária.
- 6.3 Fiscalizar as condições de habilitação da Concessionária, até o final da vigência do contrato, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades cabíveis à concessionária.
- 6.4 Permitir o uso, de forma mansa e pacífica, do imóvel, nos termos do edital, bem como não esbulhar e não turbar a posse do imóvel cedido à Concessionária.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 Utilizar o imóvel objeto deste contrato nos termos descritos no edital da Concorrência Pública 001/2011, não podendo ceder o uso, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste.
- 7.2 Arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, taxas de condomínio, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3 Apresentar o comprovante de pagamento das taxas e condomínio sempre que exigido pelo Concedente.
- 7.4 Pagar o preço da concessão até o dia 10 de cada mês.
- 7.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer eventual prejuízo causado à Concedente ou a terceiros.
- 7.6 Contratar seguro contra danos ao imóvel, tendo como beneficiário o Concedente.
- 7.7 Apresentar regularidade jurídica competente ao seu ramo de atividades, segundo a legislação vigente, quando da utilização do bem concedido em empreendimento de seu interesse.
- 7.8 Não utilizar o imóvel em atividades ilegais ou, embora legais, irregulares ou clandestinas, ou em desacordo com a legislação vigente.
- 7.9 Manter a documentação regular atualizada junto a todos os órgãos de controle relativos ao seu ramo de atividade, estando disponível para a fiscalização, sempre que solicitado.
- 7.10 Respeitar a convenção de condomínio e o regimento interno.
- 7.11 Respeitar condições físicas, legais, de zoneamento e de segurança relativos à localização e condições de projeto do edifício onde está localizado.
- 7.12 Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros não terão qualquer relação jurídica entre o terceiro e a Concedente, assim como os contratos de trabalho firmados entre a concessionária e seus empregados não guardarão qualquer relação jurídica.

Cláusula 8ª DOS VÍNCULOS TRABALHISTAS

- 8.1 Se para a realização de quaisquer atividades à execução do objeto deste contrato de concessão de uso, a Concessionária tiver que contratar pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, tais contratações ocorrerão sob direção e responsabilidade exclusiva da concessionária, de tal forma que a execução dessas atividades não caracterizem vínculos trabalhistas com o Concedente.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato terá vigência da data da assinatura até um ano, podendo ser renovado até o máximo de 60 meses.
- 9.2 Findo os 12 meses, o contrato será automaticamente rescindido, salvo manifestação expressa das partes no sentido de renovar por igual período. Em hipótese alguma haverá a renovação tácita do contrato.
- 9.3 O preço mensal poderá ser reajustado, em caso de renovação, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Cláusula 10ª DA RECISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula 12ª, deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Utilização do bem concedido fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- b) a sublocação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto concedido deste edital, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a utilização do bem, assim como as de seus superiores;
- d) o cometimento reiterado de faltas no exercício da concessão, objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da empresa;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a utilização do bem concedido;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da concessão.

10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Em caso de rescisão ou término do contrato, a concessionária compromete-se a devolver o imóvel descrito na cláusula 1ª nas mesmas condições em que o recebeu, devidamente pintada e instalação elétrica e hidráulica em perfeitas condições de uso.

11.2 A devolução das chaves somente será aceita após vistoria da Concedente e constatação que o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue. Enquanto a vistoria não aprovar a entrega das chaves será devido o preço ajustado na Cláusula 2ª.

11.3 Ao restituir o imóvel deverá a Concessionária apresentar comprovante de quitação de condomínio e energia elétrica.

Cláusula 12ª DAS PENALIDADES

12.1 18.1 Pela má utilização a juízo deste edital e do contrato, total ou parcial, pontual ou continuamente, do bem concedido objeto desta licitação, a concessionária poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multa;
 - 12.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.
 - 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.
- 12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 12.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 12.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 12.5.1 Ocorrência de qualquer irregularidade no exercício da concessão: fração de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável até este valor;
- 12.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 12.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
- 12.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho à Concessionária, nos seguintes casos:
- 12.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 12.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
 - 12.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
 - 12.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - 12.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a COREN/SC.

Cláusula 13ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, xx de março de 2011.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Concessionária

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: